



RESOLUÇÃO Nº 006/18

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre Normas e Procedimentos da Licença para Capacitação Profissional dos Servidores Docentes e dos Técnico-Administrativos e dá outras Providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 18/10/2016 e considerando:

- o Processo Nº 23111.015845/2016-13,
- o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997; no Decreto nº 5.707/2006, de 23/02/2006,
- a necessidade de uniformizar os procedimentos de afastamento para qualificação e capacitação profissional dos servidores docentes e técnico-administrativos na UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e estabelecer as normas que regulamentam os procedimentos para a concessão da Licença para Capacitação aos servidores no âmbito da Universidade Federal do Piauí para fins de qualificação, tendo em vista uma Política Institucional voltada para um processo continuado que vise ampliar os conhecimentos, as capacidades e as habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 2º A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, os servidores farão jus a até 03 (três) meses de licença para capacitação, no interesse da Administração, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo, salvo gratificação por função, auxílio transporte e adicionais de insalubridade e periculosidade.

§ 1º Entende-se por capacitação o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

§ 2º São considerados eventos de capacitação os cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudo, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 3º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para elaboração de trabalhos de conclusão de curso *lato sensu* ou *stricto sensu* ou de graduação.

Art. 3º Os 03 (três) meses a que o servidor fizer jus, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, de licença para capacitação, não são acumuláveis, devendo ser usufruídos até o término do quinquênio subsequente.

§ 1º A licença poderá ser parcelada de acordo com a duração da ação pretendida, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º A licença para capacitação concedida ao servidor docente só poderá abranger 1 (um) período letivo, e serão atendidos, prioritariamente, os docentes que atingiram há mais tempo o direito à licença.



Resolução N° 006/18/CONSUN – 02

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a licença para capacitação deverá ser concedida de forma ininterrupta por 03 (três) meses.

§ 4º Na hipótese de duração das atividades previstas no § 2º do artigo anterior ser superior a 03 (três) meses, a licença não excederá o período previsto na legislação.

§ 5º Os dias usufruídos na licença para capacitação são considerados como de efetivo exercício e computados para todos os efeitos legais.

Art. 4º Na contagem dos interstícios referentes à licença para capacitação serão descontados os dias referentes à:

I - faltas não justificadas;

II - suspensão disciplinar, inclusive preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a de repreensão;

III - cumprimento de pena privativa da liberdade, exclusivamente, no caso de crime comum;

IV - período excedente a 2 (dois) anos de licença para tratamento de saúde, salvo no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou de doença em pessoa da família, sem remuneração.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, se constatada improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida computando-se o período correspondente ao afastamento.

Art. 5º O processo de solicitação da licença para capacitação deverá ser instruído com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do início do usufruto, protocolado no Protocolo Geral da UFPI com encaminhamento à Superintendência de Recursos Humanos e composto dos seguintes documentos:

I - requerimento do servidor com a justificativa do pedido (Anexo I);

II - plano de estudos e/ou do aprimoramento técnico-profissional em que fique clara a relação entre o conteúdo do curso e as funções já desempenhadas ou a serem desempenhadas pelo servidor na UFPI;

III - documentação relativa ao Curso ou Evento da capacitação, nome da Instituição, local e data onde será realizado ou período de realização;

IV - informação do período pretendido da licença, que deverá estar compatível com o período de duração do Curso/Evento de capacitação;

V - declaração emitida pela Coordenação de Administração de Pessoal – CAP/SRH, comprovando o direito a licença;

VI - pronunciamento da chefia imediata e do órgão colegiado de lotação do servidor sobre o interesse da capacitação do servidor para a UFPI e a possibilidade de afastamento do servidor no período solicitado;

VII - Termo de Compromisso, assinado pelo servidor, comprometendo-se a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, após seu retorno, Relatório e o respectivo Certificado de participação ou de conclusão do curso ou evento, conforme o caso (Anexo II).

Art. 6º A concessão da licença para capacitação condiciona-se ao planejamento interno da unidade organizacional, a oportunidade do afastamento do servidor e a relevância do Curso ou do Evento para a UFPI.



Resolução Nº 006/18/CONSUN – 03

§ 1º A chefia de cada unidade organizacional, nos diversos níveis hierárquicos, deverá planejar, anualmente, o afastamento dos servidores do seu Setor, que fizerem jus e desejarem usufruir da licença para capacitação, observando critérios de prioridade e garantindo a continuidade dos serviços prestados pelo Setor.

§ 2º Não haverá substituição do servidor que se afasta em licença para capacitação.

Art. 7º Compete ao Superintendente de Recursos Humanos a análise técnica de cada caso nos termos previstos em legislação vigente e nesta resolução, cabendo ao Magnífico Reitor decisão final de concessão ou não da licença para capacitação requerida pelo servidor, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do art. 10 do Decreto nº 5.707/2006 e decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. No caso de indeferimento, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado ao Conselho de Administração, ambos no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

Art. 8º No caso de deferimento, a SRH solicitará ao Gabinete do Reitor a emissão de Ato da Reitoria que autorize a liberação do servidor, especificando nome, cargo, curso e período da licença e posteriormente devolvido à Superintendência de Recursos Humanos, devidamente, assinado pelo Magnífico Reitor.

Parágrafo único A licença para capacitação, uma vez concedida, terá seu período registrado nos assentamentos funcionais do servidor pela Coordenação de Administração de Pessoal – CAP/SRH.

Art. 9º Ao término da licença para capacitação, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, relatório comprovado das atividades realizadas para avaliação por parte da chefia imediata e do órgão colegiado de lotação do servidor, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A concessão de nova licença para capacitação ao mesmo servidor ficará condicionada à aprovação do relatório apresentado ao término da licença anteriormente concedida.

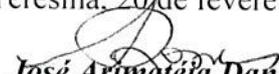
§ 2º O servidor docente, em débito com o relatório final das atividades desenvolvidas durante a capacitação não poderá: pleitear bolsas de iniciação científica, receber auxílios financeiros para desenvolvimento ou apresentação de resultados de suas pesquisas ou trabalhos de extensão.

§ 3º O servidor em débito com o relatório final das atividades desenvolvidas durante a capacitação não terá direito a concessão de diárias e passagens para eventos nem poderá pleitear afastamento para qualificação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 20 de fevereiro de 2018


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



ANEXO I (Res. N° 006/18-CONSUN)

Ao Superintendente de Recursos Humanos da Universidade Federal do Piauí,

Venho requerer a Vossa Senhoria a LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, em conformidade com o art. 87, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Resolução N° ___/2018:

1 – Dados do Requerente:

| | |
|-------------------------------------|-----------|
| NOME: | |
| E-MAIL: | TELEFONE: |
| MATRÍCULA: | CARGO: |
| LOTAÇÃO: | |
| NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO/CAPACITAÇÃO: | |
| CURSO PRETENDIDO: | |
| PERÍODO DA LICENÇA: | |

2 – Justificativa:

3 – Autorização da Chefia (Justificativa):

LOCAL: _____

DATA: ___/___/___

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia



**ANEXO II (Res. N° 006/18-CONSUN
TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, eu _____
_____, lotado no(a)
_____,
matrícula SIAPE n° _____, ocupante do cargo de
_____, informo estar ciente das exigências previstas
no art. 5º, alínea g e no art. 9º da Resolução n° 06/2018 e comprometo-me a apresentar, no prazo de
30 (trinta) dias, após meu retorno, Relatório e o respectivo Certificado de participação ou de
conclusão do curso ou evento, conforme o caso.

Teresina/PI, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor